



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.595/2013

SÚMULA: Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução da pavimentação asfáltica nos seguintes locais:

- I - Rua Terra Roxa - trecho entre a Avenida Santo Cristo e a Rua Maripá;
- II - Rua Palotina - trecho entre a Chácara nº. 90/91/92 e a Rua Maripá e entre a Rua Vereador Arnaldo Bloch e o Lote Urbano nº. 01, da Quadra 02, do Loteamento Dona Leopoldina;
- III - Rua Vereador Arnaldo Bloch - entre a Rua Palotina e o Loteamento Wutzke;
- IV – Rua Arnaldo Busato – trecho entre a Rua Boa Vista e a Rua Palotina.
- V – Rua Três de Maio – trecho entre a Rua Terra Roxa e a Rua Palotina, até alcançar a pavimentação asfáltica já existente.

Art. 2º Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da execução de recapeamento sobre calçamento irregular nos seguintes locais:

- I – Rua Alecrim – trecho entre a Rua Boa Vista e Avenida Tucunduva;
- II – Rua Alecrim – trecho entre a Rua Boa Vista e a Rua Palotina;
- III – Rua Cruzeiro – trecho entre a Rua Campinas e a Chácara nº 121;
- IV – Rua Guarani – trecho entre a Rua Campinas e a Chácara nº 121;
- V – Rua Vereador Arnaldo Bloch – trecho entre a Rua Boa Vista e a Rua Palotina;
- VI – Travessa 25 de Agosto – trecho entre a Avenida Santo Cristo e o Lote Urbano nº 03, da Quadra nº 55.

Art. 3º As obras públicas nas áreas descritas nos Arts. 1º e 2º, desta Lei poderão ser realizadas com a participação da comunidade interessada, nos termos da Lei nº 1.567, de 28 de agosto de 2013.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar edital, na forma dos Arts. 81 e 82 do Código Tributário Nacional, do Decreto-Lei nº 195/67 e dos Arts. 175 e seguintes do Código Tributário Municipal de Nova Santa Rosa e suas alterações, com os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo da obra e seu custo total;
- II – determinação da parcela do custo total a ser ressarcida pela contribuição de melhoria;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV – delimitação da zona de influência e os respectivos índices de hierarquização de benefício dos imóveis;

V – relação dos imóveis localizados na zona de influência, sua área territorial e a faixa a que pertencem;

VI – valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel;

§ 1º O Edital fixará prazo em 30 (trinta) dias para impugnação e normas do procedimento de instrução e julgamento.

§ 2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º A impugnação e reclamação não obstarão o início ou o prosseguimento da obra, ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terão efeito para o recorrente, exceto se os fatos alegados for questão de ordem pública.

§ 4º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

Art. 5º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. O cálculo da Contribuição de Melhoria é o estabelecido no Art. 183, Lei Complementar nº. 15, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 6º Por ocasião do lançamento do Edital de Contribuição, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 7º A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - o pagamento poderá ocorrer a vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais sucessivas sem acréscimo;

II - o pagamento parcelado poderá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses tendo os seus valores vinculados aos índices oficiais da URM – Unidade de Referência do Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO